



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Objeto			
Contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.			
Valor Estimado			
R\$ 1.668.275,73 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto		Termo de Contrato	
Registro de Preços	Vistoria Técnica	Garantia de Execução	Tipo/Critério de Julgamento
Não	Sim	Sim	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VIDE ITEM 16)			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional; Habilitação fiscal, social e trabalhista; Habilitação Econômico-Financeira.	
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP ?	Exige Amostra/Dem.?	Com dedicação exclusiva de mão de obra?
Não	Não	Não	Não
Regime de Execução		Garantia para participação	
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		Sim	
Publicação	Início Rec. Proposta	Fim Rec. Propostas	Início da Disputa
31/03/2026 - 18:00 hs.	01/04/2026 - 08:00 hs.	17/04/2026 - 8:00 hs	17/04/2026 - 9:00 hs.
Local			
https://bllcompras.com – “Acesso Identificado”			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até as 23:59h do dia 14/04/2026		Até as 23:59h do dia 14/04/2026	
Observações:			

01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.364.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **ARI RODOLFO BUZATO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a **contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha**, conforme termo de referência contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item(**ANEXO I**).

02.02. O(A) licitante vencedor(a) deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como fiscal ou gestor do contrato**.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Torrinha, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com>).

03.03. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha** (Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021) e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.04. O contrato terá vigência por **01 (um) ano**, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

03.05. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.24.02	326	3.3.90.39.00	01	17.512.0030.2.152

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

05.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

05.02. A pretensão referida no subitem “05.01.” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do email licitacao@torrinha.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo Pregoeiro no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

se ciência aos demais licitantes.

05.05. A resposta ao pedido de esclarecimentos será publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

06. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

06.01. As propostas deverão ser enviadas, por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre/atende integralmente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

06.01.01. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

06.01.02. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do licitante vencedor. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”**, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro.**

06.01.03. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

06.02. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

07. REFERÊNCIA DE TEMPO

07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).

08.03. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

08.04. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.05. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://bllcompras.com>, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.06. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO V, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

08.07. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

08.07.01. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

08.07.02. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ele relacionados;

08.07.03. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

08.07.04. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

08.07.05. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

08.07.06. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

08.07.07. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

08.07.08. Agente público do órgão ou entidade licitante;

08.07.09. Cooperativa de mão de obra;

08.07.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

08.07.11. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

08.08. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

08.09. O impedimento de que trata o item 08.07.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

08.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 08.07.02 e 08.07.03 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

08.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

08.12. O disposto nos itens 08.07.02 e 08.07.03 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

08.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

08.14. A vedação de que trata o item 08.07.08 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

09.01. O certame será conduzido pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. PARTICIPAÇÃO

11.01. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.03. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS, MODO DE DISPUTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

12.01. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.01.01. **A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**

12.02. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.03. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

12.04. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.05. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

12.06. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

12.07. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

12.08. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

12.09. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridos vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

12.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

12.11.01. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance; e,

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento

12.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

12.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.18. Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no subitem anterior, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

12.19. Na hipótese prevista no subitem anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

12.20. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

12.21. Após a apresentação das propostas e lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.¹

¹ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

12.22. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada pelo Pregoeiro.

12.23. Encerrada a etapa de disputa da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.24. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.26. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.29. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.03. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

contidas no **ANEXO I**.

13.04. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E DO ENCAMINHAMENTO

14.01. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, envie a proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.com na opção "licitações - cadastro de proposta" OU via e-mail (pregaoeletronico@torrinha.sp.gov.br)**, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO II**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, e, o nome do responsável.

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo ser incluídos, obrigatoriamente, os documentos a seguir discriminados, sob pena de desclassificação:

a) **planilhas orçamentárias**, devidamente preenchidas, utilizando os próprios arquivos fornecidos no Edital (**ANEXOS I-A**), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o **"VALOR TOTAL GLOBAL"** da prestação dos serviços licitados, expresso em reais, **com aproximação de no máximo duas casas decimais**;

b) Junto com a **"planilha orçamentária"**, a proponente deverá apresentar a composição detalhada da taxa de encargos sociais e BDI, utilizando-se o próprio arquivo fornecido no Edital;

c) Prazo de validade da proposta de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência; e,

d) **declaração expressa** de que em todos os preços ofertados estão inclusos mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas(B.D.I.), conforme modelo constante no **ANEXO V**. Portanto, os preços constantes na **"PROPOSTA COMERCIAL"** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a empresa contratada pela total execução dos serviços.

14.03. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

14.03.01. As **planilhas orçamentárias** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

14.04. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.

14.05. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.06. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.07. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

14.08. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre o valor de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

14.09. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

14.10.01 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

14.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.12.01. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.12.02. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável (pelo funcionamento dos equipamentos e preenchimento dos relatórios) e seja indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

14.12.03. Caso a produtividade for diferente daquela prevista pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

14.12.04. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes comprovem a exequibilidade da proposta.

14.12.05. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

14.13. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

14.13.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

14.13.02. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.02. **EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 C.C. ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

15.02.01. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.02.02. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.02.01", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.03. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

15.04. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.05. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.06. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.01. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.02. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira;

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da sessão pública virtual (Art. 67, V da Lei nº 14.133/2021²);

b) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a **prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no quantitativo mínimo de:**

Item	Discriminação	Unid.	Quant./mês (Estimada)	Quant./12 meses (Estimada)	Quant. Mínimo [Atestado(s)]
1	Prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Tonelada	180,00	2.160	1.080

b.2) será permitida a soma de pesos/volumes de dois ou mais atestados para se atingir o pesos/volume mínimo exigido. Caso seja contemplado num único atestado dois ou mais contratos de serviços, será permitida o somatório das quantidades executadas, para o fim de comprovação do quantitativo exigido.

b.3) Não é necessário que os serviços indicados na alínea “b.2” estejam contempladas num único atestado.

b.4) no atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

b.5) a apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a **período não inferior a 01 (um) ano(s).**³ Ou seja, o licitante também deverá comprovar que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante comprovação de experiência anterior mínima de 01 (um) ano(s) na execução de objeto semelhante ao da contratação. Para fins de apuração do lapso temporal de 01 (um) ano(s), serão computados períodos sucessivos ou não, admitindo-se para esse fim, o somatório de atestados.

² Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I – (...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

³ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

b.6) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b.7) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa proponente.

b.8) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo econômico, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes (Art. 67, I da Lei nº 14.133/2021⁴). A comprovação far-se-á mediante declaração da licitante, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

c.1) Estar acompanhada de algum dos documentos mais adiante relacionados, em nome do profissional⁵, para fins de comprovação de execução pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes aos serviços ou parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado:

I) CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, conforme a **Súmula 23⁶** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ou;

II) ART's (ou RRT's) registradas, observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação (TC/TCESP nº **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de

⁴ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

⁵ Em evolução de entendimento sumulado no TCESP, conforme TC nº. **1877.989.13-7**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **2065.989.13-9**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12.

⁶ **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12); ou ainda;

III) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com fulcro no art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09 (TC/TCESP nº 1744.989.13-8, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12).

c.2) Objetivando comprovar a execução dos serviços de que trata a alínea anterior (“c.1”) e em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão considerados como serviços ou parcelas de maior relevância ou valores significativos do objeto licitado, aqueles que seguem abaixo relacionados:

Item	Discriminação
1	Prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

c.3) Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.

d) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiro civil, engenheiro ambiental ou sanitarista e técnicos de nível médio)⁷. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas “c” e “d”, deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

⁷ Art. 67, inciso III (primeira parte) da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

c.1)a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

c.2)a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa; e,

f) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO IV**).

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente; para as demais, deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde está transcrito o Balanço Patrimonial e a Demonstração de resultados do último exercício social.

b.2) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

b.3) Se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício social



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

b.4) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

b.5) Caso o licitante tenha adotado o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

c) Demonstrativos dos índices contábeis, devidamente extraídos dos balanços referidos na alínea "b" (2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da empresa). Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: ⁸

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte formula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da formula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **1,00 (um)**⁹, obtido através da formula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pelo **AGENTE DE**

⁸ **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS** - Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59

⁹ Estudos do setor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem pontuado que, atualmente, a imposição de índice de endividamento em patamar menor ou igual a 0,8 poderia afastar parte significativa das empresas que atuam no ramo da construção civil.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

CONTRATAÇÃO, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

c.2) Deverá ser apresentado pelo proponente declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

V – DA VISTORIA TÉCNICA

a) Os interessados poderão, até um dia útil antes da data da sessão de lances e disputa, vistoriar os locais da prestação de serviços para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e veículos necessários à realização do objeto, forma e condições de suprimento, meios de acessos aos locais e obtenção de quaisquer outros dados que os licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas.

b) A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br.

c) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

d) No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

e) A vistoria será acompanhada por servidor da **PREFEITURA**, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

f) O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

g) A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente da **PREFEITURA**.

g.1) Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração de que a(o) proponente cumpre/atende os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO III**);

b) termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO V**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo – **ANEXO VII**);

d) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (conforme modelo – **ANEXO VIII**);

e) Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável (conforme modelo – **ANEXO IX**); ou

f) Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos licitantes (conforme modelo – **ANEXO X**), atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço;

g) para o (a) proponente optante pelo tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006: Declaração que no ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

h) declaração contendo a indicação do aterro sanitário a ser utilizado para destinação final dos resíduos sólidos, **ou**, termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de providenciar e apresentar no ato da subscrição do contrato administrativos a Carta de Anuência do aterro sanitário que se dará a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Torrinha (conforme modelo – **ANEXO XIII**); e,

i) Comprovante da prestação de **garantia da proposta**, conforme estabelecido no **item 25** do Edital.

16.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.03.01. Havendo alguma restrição quanto a regularidade **fiscal e trabalhista**, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.¹⁰

16.03.02. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar.

16.04. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

16.05. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.06. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

16.07. As **empresas consorciadas** deverão apresentar:

16.07.01. Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o **MUNICÍPIO**, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

¹⁰ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

16.08. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira.

16.09. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.01. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão (edital) e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.03. As medidas referidas no item “17.02.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do email licitacao@torrinha.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

17.04. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de recebimento da peça, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

17.05. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

17.05.01. A impugnação não possui efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

17.05.02. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.06. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer** com o registro da síntese das suas razões e/ou motivos que levou o licitante a recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.07. O prazo para o proponente, através do seu representante, manifestar a sua intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

17.08. A intenção de recurso deverá apresentar, de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse.

17.09. A intenção de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas.

17.10. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.11. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.14. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.16. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

17.17. Os memoriais e as contrarrazões de recurso, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

18. HOMOLOGAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.02. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRAÇÃO

19.01. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar preferencialmente digitalmente o termo de contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

19.02 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada.

19.03 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.04 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.05 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 19.04, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.06. As convocações de que tratam os subitens 19.04 e 19.05 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

19.07. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

19.08. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 19.04.

19.09 No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 19.04 e 19.05.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.01. O regime de contratação e execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII c.c. artigo 46, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

21. DA FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DO CONTRATO

21.01. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.02. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, quando for o caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

21.03. As comunicações entre **PREFEITURA** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.04. A **PREFEITURA** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.05. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PREFEITURA** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.06. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.07. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

21.08. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.09. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Sector de Licitações

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.01. O objeto será recebido a cada mês: provisoriamente, por seu fiscal de contrato, mediante termo de recebimento provisório.

22.02. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 dias, contados do recebimento provisório.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.01. Constan da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO VI**; e, do Termo de Referência, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

24.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20 de março de 2026**.

24.02. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

24.02.01. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data - base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.02.02. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido no item 16.1, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.02.03. Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

24.02.04. Para os custos relacionados ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

24.03. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

24.04. Na hipótese do item 24.02.01, deverá ser observado o seguinte:

24.04.01. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

24.04.02. A **CONTRATADA** comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato.

24.04.03. Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.04.04. A inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

24.04.05. A **PREFEITURA** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

- a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;
- b) de matéria não trabalhista;
- c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
- d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.04.06. Na hipótese do item 24.02.02, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

24.04.07. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **PREFEITURA** concederá à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

24.04.08. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a **PREFEITURA** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

24.04.09. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.04.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.04.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.04.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.04.13 - O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DA PROPOSTA¹¹

¹¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

25.01. Os interessados em participar da presente licitação deverão prestar garantia para licitar em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

25.02. A prestação da garantia será no **valor de R\$-16.682,75-(dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, equivalente a **1%(um por cento)** do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses (Súmula nº 37 do TCESP¹²).

25.03. A devolução da garantia da proposta será no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante requerimento da licitante, devidamente protocolado e endereçado ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios.

25.04. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

26.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.02. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

26.03. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

26.03.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

26.03.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

¹² **SÚMULA Nº 37** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

26.03.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

26.03.04. Deixar de apresentar amostra;

26.03.05. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

26.03.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.03.07. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.03.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.03.09. Fraudar a licitação;

26.03.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.03.10.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.03.10.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.03.10.03. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.03.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.03.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

26.03.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.04. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.05. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

26.05.01. Para as infrações previstas nos subitens 26.02, 26.03 e 26.03.06, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.05.02. Para as infrações previstas nos subitens 26.03.08, 26.03.09, 26.03.10, 26.03.11 e 26.03.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.06. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.07. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.08. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 26.02, 26.03 e 26.03.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Torrinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.09. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 26.03.08, 26.03.09, 26.03.10, 26.03.11 e 26.03.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.02, 26.03 e 26.03.06 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

26.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.14. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.01. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹³).

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.01. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.02. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

¹³ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

28.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

28.06. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

28.07. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

28.08. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

28.09. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

28.12 – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar no **ato da subscrição** do contrato administrativo, os seguintes documentos:

a) Carta de anuência do aterro sanitário que se dará a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Torrinha, declarando possuir capacidade para recebimento de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) toneladas por ano de resíduos sólidos domiciliares. Aludido documento será utilizado para solicitação de emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – **CADRI**;

a.1) A Carta de anuência a ser apresentada pela empresa **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, conter:

I) Identificação completa do aterro sanitário (razão social, CNPJ, endereço e licença ambiental vigente);



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

II) Declaração expressa de capacidade de recebimento mínimo de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) toneladas por ano de resíduos sólidos urbanos proveniente do objeto contratado;

III) Prazo de vigência do compromisso de recebimento, compatível com a duração do contrato e eventuais prorrogações;

IV) Assinatura do representante legal do aterro; e,

V) Data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à assinatura do contrato.

b) Cópia da licença ou alvará de Operação vigente do aterro sanitário no qual se dará a destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Torrinha;

c) Cópia da documentação de comprovação do **IQR** – Índice de Qualidade do Aterro Sanitário que servirá para recepcionar os resíduos;

d) Mapa e croqui de localização do aterro sanitário indicado como destinação final dos resíduos, devidamente licenciado, com a distância média da área central do Município de Torrinha/SP, tomando-se por base o Paço Municipal, situado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade; e,

e) Cópia do Certificado de Regularidade – CR, do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – **IBAMA**, para a atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos.

28.13 – A empresa contratada também deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do **recebimento da ordem de serviço ao gestor do contrato**:

a) Cópia do **CADRI** (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela **CETESB**.

28.14 – A licença ou alvará de Operação (LO) do aterro sanitário a ser utilizado na destinação final de resíduos sólidos urbanos, deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Alternativamente, admitir-se-á a apresentação de protocolo de pedido de renovação devidamente aceito, acompanhado de declaração do órgão licenciador de que a licença vigente produz efeitos enquanto o processo de renovação estiver em tramitação, nos termos do artigo 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011 e do artigo 60 da Lei nº 9.784/1999.

28.15 - Para fins de garantir a autenticidade da Carta de Anuência:

a) a assinatura da carta deverá ser eletrônica devidamente qualificada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Decreto Federal nº 10.543/2020; **OU**;



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

b) apresentada em papel timbrado com CNPJ identificado, acompanhada da cópia do contrato social ou procuração do signatário, comprovando os poderes de representação; **OU ainda;**

c) a carta acompanhada de declaração de autenticidade prestada pelo próprio licitante, com expressa responsabilização penal e civil por eventuais falsidades (art. 299 do Código Penal e artigo 155 da Lei nº 14.133/2021).

28.16 - A não apresentação dos documentos relacionados nos subitens “28.12” e “28.13” nos prazos, configurará inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 155, “*caput*”, da Lei nº 14.133/2021.

28.17 – A inexecução parcial enseja a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações contratuais.

28.18 – Na hipótese de reincidência ou de inviabilidade técnica comprovada de apresentação do documento, a Administração Municipal poderá promover a extinção (rescisão) unilateral do contrato com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

29. DOS ANEXOS AO EDITAL

29.01 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

29.01.01 Termo de Referência e Planilha orçamentária (**ANEXOS I e I-A**);

29.01.02 Formulário Modelo de Proposta de Preços(**ANEXO II**);

29.01.03 Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação(**ANEXO III**);

29.01.04 Modelo de Declaração do art. 7º da C.F. (**ANEXO IV**);

29.01.05 Modelo de Termo de Opção (**ANEXO V**);

29.01.06 Minuta do Contrato (**ANEXO VI**);

29.01.07 Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre a exigências de reserva de cargos (**ANEXO VII**);

29.01.08 Modelo de Declaração – Proposta Econômica compreende a integralidade dos custos (**ANEXO VIII**);

29.01.09 Modelo de Termo de Realização de Vistoria Técnica (**ANEXO IX**);



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

29.01.10 Modelo de Termo de Renúncia à Vistoria Técnica (**ANEXO X**);

29.01.11 Modelo de Declaração de Observância do Limite de Contratação (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021¹⁴) (**ANEXO XI**);

29.01.12 Modelo de Declaração sobre os preços ofertados (**ANEXO XII**);

29.01.13 (**ANEXO XIII**); e,

29.01.14 Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**ANEXO XIV**).

30. DO FORO

30.01. O Foro da Comarca de Brotas-SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Torrinha, 30 de março de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

¹⁴ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º (...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Referente: **Pregão Eletrônico n.º**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente ao pregão em epígrafe.

Item	Discriminação	Unid.	Quant./mês	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha	Tonelada	180,00		
2	Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha	Tonelada	180,00		
VALOR TOTAL MENSAL ----->					
VALOR TOTAL 12 MESES ----->					

O valor total da presente proposta é de **R\$......(.....)**.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE/ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹⁵, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre/atende plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**, cujo objeto é **a contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha**, conforme descrição constante dos **ANEXO(S) I e I-A**.

Declaro(amos) estar ciente que sou (somos) responsável (eis) pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

¹⁵ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com
sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o n.
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em
atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹⁶, para
declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso
XXXIII.

Em dede 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

¹⁶ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – (...)

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa)
com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Em de de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.364.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº _____, _____, _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua _____, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I) - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha**, conforme termo de referência.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** (Termo de Referência) e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como fiscal ou gestor do contrato**, a qual será através das respectivas **“ordens de serviços”**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como fiscal ou gestor do contrato.

Parágrafo quinto: A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

2ª-DO PREÇO (art. 92, V) – A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

Item	Discriminação	Unid.	Quant./mês	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha	Tonelada	180,00		
2	Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha	Tonelada	180,00		
VALOR TOTAL MENSAL ----->					
VALOR TOTAL 12 MESES ----->					

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS (art. 92, VI) – Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **fiscal ou gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal dos serviços prestados, como também o respectivo valor apurado.

II)A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

b)A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **fiscal ou gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI) – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada; **b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **c)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **d)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; **e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registros de Ponto;

b) recibos de pagamento de salários, adicionais, horas-extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovantes de depósitos do FGTS;

d) recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibos de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

f) recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Parágrafo terceiro: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Extinção do Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 10(dez) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

Parágrafo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

5ª-DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.24.02	326	3.3.90.39.00	01	17.512.0030.2.152

6ª-DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O contrato terá vigência por **01 (um) ano**, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Sector de Licitações

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7ª-MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII) - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, quando for o caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

Parágrafo segundo: As comunicações entre **PREFEITURA** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quarto: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PREFEITURA** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo quinto: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo sexto: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo sétimo: O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo oitavo: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo nono: O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo décimo: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo décimo segundo: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo décimo terceiro: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo décimo quarto: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo décimo quinto: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo décimo sexto: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo décimo sétimo: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo décimo oitavo: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8ª-SUBCONTRATAÇÃO – É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo que a somatória dos valores dos serviços subcontratados não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e operacional, a seguir relacionadas:

- a) execução direta da coleta domiciliar porta a porta;
- b) direção técnica dos trabalhos e supervisão operacional.

Parágrafo segundo: Será permitida a subcontratação da etapa de destinação final em aterro sanitário licenciado, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **PREFEITURA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo quarto: A subcontratação dependerá de autorização prévia da **PREFEITURA**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo sexto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo sétimo: A supervisão e coordenação das atividades do subcontratado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá perante a **PREFEITURA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, mantida, assim, a responsabilidade integral e direta da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual.

Parágrafo oitavo: O ajuste entre a **CONTRATADA** e o subcontratado far-se-á diretamente entre estes, respondendo a **CONTRATADA** exclusivamente pelas obrigações pactuadas entre ela e o subcontratado. E, assim, não haverá qualquer vínculo ou responsabilidade da **PREFEITURA** referente o subcontratado, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorram dos trabalhos realizados pelo subcontratado será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente causar ao subcontratado.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo nono: É vedada a cessão total do contrato.

9ª- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO (art. 92, V) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20 de março de 2026**.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

I) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data - base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II) Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido no caput da cláusula 9ª, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III) Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta.

IV) Para os custos relacionados ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

Parágrafo segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro, deverá ser observado o seguinte:

I) A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

II) A **CONTRATADA** comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato.

III) Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

repactuação.

IV) A inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

V) A **PREFEITURA** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;

b) de matéria não trabalhista;

c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VI) Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

VII) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **PREFEITURA** concederá à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

VIII) Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a **PREFEITURA** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

IX) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

X) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

XI) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

XII) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XIII) O reajuste será realizado por apostilamento.

10ª- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – São obrigações da PREFEITURA:

10.1 - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

10.3 - Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido (prestação dos serviços).

10.4 - Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

10.5 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

11ª- OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) (art. 92, XIV, XVI e XVII) – São obrigações da(o) CONTRATADA(O), aquelas previstas no Termo de Referência, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

11.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

quitação.

11.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de Torrinha-SP, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

11.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.6 - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

11.7 - A fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

11.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

11.9 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

11.10 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

11.11 - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

11.12 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.13 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

11.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **PREFEITURA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.16 - Efetuar comunicação a **PREFEITURA**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.17 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **PREFEITURA** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **PREFEITURA**.

11.19 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.21 - Paralisar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.22 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.23 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.24 - Submeter previamente, por escrito, a **PREFEITURA**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.27 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.28 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.29 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.30 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.31 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.

12ª-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro: Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela(o) contratada(o).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quinto: É dever da(o) contratada(o) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sexto: A(O) Contratada(o) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo sétimo: A **PREFEITURA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a(o) contratada(o) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo oitavo: A(O) Contratada(o) deverá prestar, no prazo fixado pela **PREFEITURA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo décimo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo décimo primeiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo décimo segundo: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13ª-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) - Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA** após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **PREFEITURA** garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DE TORRINHA** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

Parágrafo terceiro: No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DE TORRINHA**.

Parágrafo quarto: No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo quinto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DE TORRINHA** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo nono: A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo décimo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

Parágrafo décimo primeiro: A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

Parágrafo décimo segundo: A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo terceiro: Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

14ª-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PREFEITURA** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sexto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo décimo: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro: A **PREFEITURA** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo décimo segundo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo terceiro: Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

15ª-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **PREFEITURA**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo: A extinção na hipótese tratada no parágrafo anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **PREFEITURA** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

c) Indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo nono: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo: A **PREFEITURA** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo décimo primeiro: Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo segundo: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **PREFEITURA** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e,

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo décimo terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a **PREFEITURA** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo décimo quarto: A **PREFEITURA** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Sector de Licitações

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo quinto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16ª-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17ª-DAS ALTERAÇÕES – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18ª-REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV) – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII c.c. artigo 46, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

19ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal; e, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

da Lei n.º 14.133, de 2021.

20ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – **Pregão Eletrônico nº ____/20__ de ____ de 20__**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº ____**, Lei nº 14.133, de 2021 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

21ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico nº ____/20__ de ____ de 20__** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

22ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Torrinha-SP, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

23ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-____-(____)**.

24ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

25ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

26ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo primeiro: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Parágrafo segundo: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Torrinha. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo sexto: A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo sétimo: O presente contrato administrativo e sua execução serão regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Torrinha, _____ 20____

ARI RODOLFO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹⁷, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

¹⁷ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I – (...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO – PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹⁸, que a **PROPOSTA ECONÔMICA** da empresa _____ (indicação da razão social), compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

¹⁸ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I – (...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) para fins de participação na concorrência em referência, que a empresa _____ (indicação da razão social), realizou vistoria técnica nos locais da prestação de serviços para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e veículos necessários à realização do objeto, forma e condições de suprimento, meios de acessos aos locais e obtenção de quaisquer outros dados necessários para a preparação de sua proposta com o acompanhamento de servidor municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**.

Declaro(amos) ainda, que durante a vistoria foi possível analisar e dirimir questões técnicas e operacionais sobre a prestação dos serviços relativa ao objeto a ser licitado, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de ____

assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) para fins de participação no pregão em referência, que a empresa _____ (indicação da razão social), **optou por não realizar vistoria técnica** nos locais da prestação de serviços para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e veículos necessários à realização do objeto, forma e condições de suprimento, meios de acessos aos locais e obtenção de quaisquer outros dados inerentes a contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

Declaro(amos) estar ciente, que essa opção implica na desistência de dirimir questões técnica e operacionais sobre as especificações do objeto a ser licitado. Dessa forma, abstenho-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) para fins de participação no pregão em referência, que a empresa _____ (indicação da razão social), na condição de **optante pelo tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006**, que no ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹⁹).

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

¹⁹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º (...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO XII – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com
sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº.
....., declara expressamente, sob as penas da lei, que em todos
os preços ofertados estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas,
benefícios, uniformes/EPI's, tributos, inclusive bonificação e despesas
indiretas(B.D.I.). Portanto, os preços constantes na **“PROPOSTA COMERCIAL”**
constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa
empresa caso venha a ser contratada para a execução dos serviços.

Em dede 20_____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

ANEXO XIII – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

MODELO 01

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no Edital de Licitação n.º ____/____ – Processo Licitatório n.º ____/____, que, caso sagrada vencedora do certame, os resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Torrinha terão sua destinação final ambientalmente adequada no seguinte aterro sanitário:

DADOS DO ATERRO SANITÁRIO

Denominação/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/Estado: ____/____ CEP: _____

Licença Ambiental de Operação n.º: _____ Validade: ____/____/____

Órgão Ambiental Licenciador: _____

Capacidade de recebimento de resíduos (ton/dia) _____

Declara ainda que o referido aterro sanitário possui todas as autorizações, licenças e habilitações legais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estando em plena regularidade ambiental e operacional.

A declarante tem plena ciência de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração implicará nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nas penalidades administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável às licitações e contratos públicos.

_____, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Setor de Licitações

Razão Social da Empresa
CNPJ: _____
Nome do Representante Legal
Cargo / Função
RG: _____ CPF: _____

MODELO 02

TERMO DE COMPROMISSO

APRESENTAÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO

A empresa _____, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, com sede na
_____, n.º
_____, Bairro _____, Município de
_____, Estado de _____, CEP _____, por
intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
_____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

ASSUME O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, em atendimento ao disposto
no Edital de Licitação n.º ____/____ – Processo Licitatório n.º ____/____,
promovido pelo Município de Torrinha/SP, obrigando-se, de forma irrevogável e
irretratável, a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Providenciar e apresentar, impreterivelmente no ato da subscrição do Contrato Administrativo a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Torrinha, a **Carta de Anuência** emitida pelo aterro sanitário que receberá a destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Torrinha, comprovando a disponibilidade, capacidade e anuência expressa do referido aterro para recepção dos resíduos objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Carta de Anuência referida na Cláusula Primeira deverá ser apresentada até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste. A não apresentação do documento no prazo estipulado implicará a desclassificação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Sector de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DA CARTA DE ANUÊNCIA

A Carta de Anuência a ser apresentada deverá conter, no mínimo: (a) identificação completa do aterro sanitário (razão social, CNPJ e endereço); (b) confirmação expressa de aceite para recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Torrinha; (c) indicação da capacidade disponível para recebimento dos resíduos; (d) prazo de vigência do compromisso, compatível com o prazo contratual; (e) número e validade da Licença Ambiental de Operação em vigor; (f) assinatura do representante legal do aterro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A empresa signatária declara ter plena ciência de que o descumprimento do presente Termo de Compromisso ensejará, além da desclassificação ou rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação vigente que regula licitações e contratos públicos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade declarada.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal

Cargo / Função

RG: _____ CPF: _____

NOTA DE ORIENTAÇÃO: A licitante deverá optar por apenas um dos modelos acima. Utilize o MODELO 1 caso já possua, no momento da licitação, a anuência formal do aterro sanitário. Utilize o MODELO 2 caso ainda esteja negociando com o aterro, comprometendo-se a apresentar a Carta de Anuência até o ato de assinatura do contrato. Ambos os documentos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura original do representante legal.